



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 026/GVSP/2020.

Juara-MT, 22 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara-MT.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal de Juara
Protocolo nº 469/2020 – 25/05/2020
Assunto: Ofício nº 026/GVSP/2020 – Solicitando providências com
relação aos animais domésticos soltos nas vias urbanas.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que este Parlamentar tem recebido várias reclamações com relação a cachorros soltos nas vias urbanas, os quais estão atacando outros animais, além de pessoas, especialmente crianças, conforme fotos abaixo;



Considerando que os animais supostamente possuem donos, porém permanecem soltos nas vias, sem nenhum tipo de cuidado;

Considerando que alguns moradores já registraram boletim de ocorrência, bem como contataram o Centro de Zoonoses, mas até o momento nenhuma providencia foi tomada;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Considerando que a Lei Complementar nº 021/2006, que dispõe sobre as Posturas no Município de Juara e dá outras providências, regulamenta as providências a serem tomadas com relação ao caso, vejamos:

Art. 58. Os animais domésticos que forem encontrados nos logradouros públicos das áreas urbanas do município serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Município.

§ 1º No caso do animal não ser procurado pelo proprietário ou responsável no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo será sacrificado ou levado a instituições de pesquisa.

§ 2º No caso de comparecimento do proprietário ou responsável para resgate do animal, deverá ser recolhida taxa de manutenção proporcional ao número de dias que o mesmo ficou sob a guarda do Município.

Art. 59. Os animais domésticos poderão circular nos logradouros públicos, desde que acompanhados de seus proprietários, ficando estes responsáveis por quaisquer danos que os animais causarem a terceiros ou ao bem público e particular.

§ 1º Os proprietários deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos, colocando-as em sacos plásticos e lançando-as em recipientes adequados, visando à sua coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

§ 2º Os proprietários de cães de grande porte ou de raças reconhecidamente ferozes deverão dotar os mesmos de focinheiras quando circularem pelos logradouros públicos, sendo considerados como tais as seguintes raças de cães, puras ou mestiças:

- I - Dog alemão;
- II - São Bernardo;
- III - Fila brasileiro;
- IV - Mastim napolitano;
- V - Rotweiller;
- VI - Pitbull;
- VII - Dobermann;
- VIII - Pastor alemão e belga;

IX - Todas as demais raças cujos adultos tenham peso acima de 30 (trinta) quilogramas.

§ 3º Os cães considerados de grande porte ou ferozes que circularem em logradouros públicos sem focinheira serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Município, ficando seus proprietários sujeitos à multa.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

§ 4º No caso do animal não ser procurado pelo proprietário ou responsável no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo será sacrificado ou levado a instituições de pesquisa.

§ 5º No caso de comparecimento do proprietário ou responsável para resgate do animal, deverá ser recolhida taxa de manutenção proporcional ao número de dias que o mesmo ficou sob a guarda do Município.

Face ao exposto, solicito que notifique ao setor competente para que sejam tomadas as providencias cabíveis ao caso com maior brevidade possível, evitando que novos ataques aconteçam no município.

Certo do vosso atendimento, fixo o prazo de 5 (cinco) dias para resposta do presente expediente.

Atenciosamente,


Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)